



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	"	140\$	" 80\$
A 2.ª série	"	120\$	" 70\$
A 3.ª série	"	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 48 455:

Modifica algumas disposições do Decreto-Lei n.º 39 497, alterado pelo Decreto-Lei n.º 48 329, que reorganiza a Polícia de Segurança Pública — Considera alterados de acordo com as modificações contidas no presente diploma as correspondentes disposições do regulamento da mesma Polícia, aprovado pelo Decreto n.º 39 550.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 23 448:

Reforça verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província ultramarina de Cabo Verde e abre um crédito para a respectiva importância ser inscrita em adicional à tabela de despesa extraordinária do referido orçamento da mesma província, destinado à comparticipação para a construção de um matadouro municipal na Cidade da Praia.

Portaria n.º 23 449:

Aprova o Regulamento do Fundo de Fomento e de Propaganda do Café — Revoga o § único do n.º 3.º da Portaria n.º 18 729.

Decreto-Lei n.º 48 456:

Esclarece dúvidas sobre a aplicação ao pessoal da Polícia de Segurança Pública do ultramar dos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 47 702, que concede a amnistia e perdão a vários crimes e infracções cometidos por delinquentes civis e por delinquentes pertencentes às forças armadas e às forças militarizadas.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 48 457:

Prorroga, a título excepcional, por mais um ano em relação ao concurso de promoção a segundos-oficiais, cuja lista de classificação se inseriu no *Diário do Governo* n.º 145, 2.ª série, de 22 de Junho de 1965, o prazo estabelecido no artigo 19.º do Regulamento de Admissões e Promoções do Pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, aprovado pelo Decreto n.º 41 582.

Considerando indispensável rever, no aspecto disciplinar, a situação do pessoal na situação de licença ilimitada ou em desempenho de actividades fora da Corporação;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 81.º e seu § único e 86.º do Decreto-Lei n.º 39 497, de 31 de Dezembro de 1953, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 81.º Os oficiais do Exército requisitados para a Polícia de Segurança Pública consideram-se investidos nos seus cargos desde a data da apresentação no Comando-Geral, depois de visada pelo Tribunal de Contas a portaria de colocação e da respectiva publicação no *Diário do Governo*, sendo dispensados do diploma de funções públicas.

§ único. Após a apresentação, os oficiais deverão fazer, em regra, um estágio de, pelo menos, duas semanas, em comando diverso daquele a que são destinados e onde se apresentarão logo em seguida.

Art. 86.º O pessoal na situação de licença ilimitada só poderá requerer o regresso à efectividade de serviço um ano após a sua concessão e só será readmitido, em qualquer comando onde haja vaga, se for julgado apto pela Junta de Saúde da Polícia de Segurança Pública, tiver boas informações de comportamento moral e civil e os respectivos certificados dos registos disciplinar, criminal e policial não revelarem inconvenientes na readmissão.

§ único. O pessoal na situação de licença ilimitada continuará vinculado ao regulamento disciplinar da Polícia de Segurança Pública, na parte aplicável, quando pratique acções contrárias à moral pública e ao brio e decore pessoal e da Corporação.

Art. 2.º Ao artigo 90.º do mesmo Decreto-Lei n.º 39 497, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 48 329, de 10 de Abril do corrente ano, é aditado o seguinte § único:

Art. 90.º

§ único. Os débitos ao Fundo de Fardamento de agentes expulsos, demitidos, desertores ou falecidos são suportados pelas sobras que existirem na dotação orçamental consignada a subsídio para fardamento, depois de esgotados os meios normais de recuperação desses débitos.

Art. 3.º O compromisso de honra prestado nas escolas de alistados da Polícia de Segurança Pública dispensará, para todos os efeitos, a declaração de honra pres-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Decreto-Lei n.º 48 455

Considerando a necessidade de simplificar e esclarecer algumas normas do Estatuto e Regulamento da Polícia de Segurança Pública, uniformizando-as, quanto possível, com as que regem outras forças de segurança;

crita no Decreto-Lei n.º 27 003, de 14 de Setembro de 1936.

Art. 4.º É extensivo às restantes entidades referidas no artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 39 497, de 31 de Dezembro de 1953, o encargo que incumbe às câmaras municipais, nos termos do artigo 109.º do mesmo diploma.

Art. 5.º Consideram-se alterados de acordo com os artigos anteriores as correspondentes disposições do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 39 550, de 26 de Fevereiro de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Junho de 1968. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *Mário Júlio de Almeida Costa* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalves da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 23 448

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933:

a) Reforçar com a importância de 100 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 305.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o corrente ano, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Administração geral e fiscalização

Serviços de educação

Despesas com o pessoal:

Artigo 69.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» 80 000\$00

CAPÍTULO 7.º

Serviços de fomento

Obras públicas e transportes

Despesas com o pessoal:

Artigo 230.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» 20 000\$00
100 000\$00

b) Reforçar com a importância de 250 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 305.º, n.º 4), alínea b) «Encargos

gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o corrente ano, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Administração geral e fiscalização

Serviços de educação

Despesas com o pessoal:

Artigo 69.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» 100 000\$00

Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social

Despesas com o pessoal:

Artigo 111.º, n.º 1, alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» 50 000\$00

Serviços de Saúde e Assistência

Despesas com o pessoal:

Artigo 126.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» 100 000\$00
250 000\$00

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 1 000 000\$ a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o corrente ano, destinado à comparticipação para a construção de um matadouro municipal na Cidade da Praia, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 26 de Junho de 1968. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. Cota*.

Direcção-Geral de Economia

Portaria n.º 23 449

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 48 366, de 2 de Maio de 1968, o seguinte:

Regulamento do Fundo de Fomento e de Propaganda do Café

1.º O Fundo de Fomento e de Propaganda do Café, instituído pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 874, de 24 de Agosto de 1961, é o órgão de apoio financeiro da Comissão Interministerial do Café e dos seus serviços de apoio, competindo-lhe, designadamente, para o desempenho das suas atribuições:

1. Custear:

a) Os encargos com a Comissão Interministerial do Café e seus serviços de apoio;